

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei n.º 1299 de 16 de julho de 2000

**Dispõe sobre proibições relativas a cães e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pedra Azul/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a criação e/ou condução de cães de raça PIT BUL e ROTWEILER, no perímetro urbano de Pedra Azul.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibida a condução de cães das demais raças consideradas perigosas, nas vias públicas, sem as seguintes precauções:

I - Estar devidamente preso por um enforcador e alça que comporte o porte do animal.

II - Estar usando focinheira para, em caso de ataque, sejam evitadas as mordidas.

III - Estar em dias com o cronograma de vacinação.

IV - O condutor deverá ter pleno controle do animal conduzido, para evitar possíveis ataques.


**Art. 3º** - Aquele que infringir as determinações do artigo. 1º e Artigo 2º, nos itens I, II, III e IV, será penalizado com multas.

**Art. 4º** - As multas a que se refere o artigo anterior serão fixadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, 16 de junho de 2000

  
**RICARDO MENDES PINTO**  
*Prefeito*

  
**ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO**  
*Secretária de Recursos Humanos  
e Administração*